MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
GRUPO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS

CONTRATO Nº: 104/BAFL-GSAU/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONAÚTICA/ BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

CONTRATADO: HOSPITAL DE CARIDADE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR.

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DE SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL SUCESSIVAMENTE POR ATÉ 10 ANOS.

VALOR ESTIMADO: R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) .

PROCESSO Nº: 67272.008078/2025-18.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Base Aérea de Florianópolis, órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Santos Dumont, S/N, CEP 88.049-000, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.429/0009-68, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA Cel Av, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde HOSPITAL DE CARIDADE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.096.423/0002-54, estabelecida na Rua Menino Deus Nº 376, CEP 88020-210, Bairro Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr(a) SERGIO MARCONDES BRINCAS, Representante Legal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus respectivos dependentes, todos do Comando da Aeronáutica (ativos e inativos), nas condições especificadas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, por intermédio de **Hospitais Geral**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas

diárias.

1.1 O objeto contratual abrange os serviços descritos no Item 5.2 do Termo de Referência 147/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2025, da Base Aérea de Florianópolis, bem como seus anexos, publicado no Diário Oficial da União nº 178, de 18 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6.1. Nos casos conveniência ou insuficiência de leito hospitalar, a remoção do paciente será de responsabilidade da CREDENCIADA.

7 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA).

8 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

9 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização

Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11 Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pela SARAM, decorrente de atendimento realizado em Organização Civil de Saúde (OCS) ou por Profissional de Saúde de Autônomo (PSA), será, obrigatoriamente, precedida de análise pelo FUNSA, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

16 Os beneficiários do SISAU têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, no Termo de Referência 147/2025, parte integrante do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

17 Os tratamentos não cobertos pelo SISAU, estão descritos no Item 5.44 do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

17.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins que não sejam cobertos pelo SISAU.

18 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde da Aeronaútica (FUNSA) da Base Aérea de Florianópolis, por meio do e-mail sato.bafl@fab.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia ao FUNSA, conforme o modelo do Anexo C do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20 Nos casos de faturas referentes às internações de longa permanência, o CONTRATADO deverá seguir o disposto no item 5.20 do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

21 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Organização Militar. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22 O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Florianópolis possuirá o poder de vistoriar, de

forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços descritos no Anexo I (Referencial de valores) do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

26 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

27 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do FUNSA do Grupo de Saúde de Florianópolis, acompanhado da Guia da(s) Guias(s) de Apresentação de Beneficiário (GAB), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência, seguir-se-á disposto no Termo de Referência 147/2025, parte integrante do edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

28 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) Apresentação de Beneficiários (GAB) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do SISAU serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo B.

30 No caso de parto de beneficiária do SISAU com vínculo de filha/enteada do Beneficiário Titular, ou parto de pensionista contribuinte, situação em que o recém-nato não adquire a condição de dependente do militar e não terá direito à assistência à saúde pelo SISAU (nem na rede própria, nem na rede complementar), todas as eventuais despesas relacionadas à assistência do recém-nato deverão ser integralmente custeadas pelo Beneficiário Titular diretamente ao CONTRATADO.

31 As diárias de acompanhantes não são cobertas pelo sistema SISAU, conforme descrito no item 5.44 do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

32 A Diária Hospitalar será contada conforme descrito no item 5.43 e Anexo I (Referencial de valores), ambos do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

33. A contratada se obriga a apresentar sua fatura conforme descrito no Item 5.42 do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

34. O critério de Preço consta do Capítulo 8, "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

35 O critério de Condições de pagamento constam do Capítulo 8, "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

36 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

37 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

38.1 Para Organização Civil de Saúde (OCS): Conforme Item 5.1.1 do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

38.2 Para Profissional de Saúde Autônomo (PSA): Conforme Item 5.1.2 do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

As sanções aplicáveis constam do Capítulo 12, "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Capítulo 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

43 As obrigações constam do Capítulo 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

44 As obrigações constam do Capítulo 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

45 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SISAU estão descritos no Item 5.43 do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do Edital de Credenciamento, da Base Aérea de Florianópolis.

46 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SISAU, o CREDENCIADO obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE.

47 Na ocorrência de situações de força maior, tal como superlotação hospitalar, sendo o beneficiário do SISAU instalado em acomodação de padrão inferior ao que lhe é compatível, deverá o CREDENCIADO cobrar o valor correspondente à acomodação efetivamente utilizada.

48 É reservado aos beneficiários do SISAU o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

48.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste contrato;

48.2 A opção feita pelo beneficiário da melhoria do padrão de acomodação deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do Anexo I (Referencial de valores), do Termo de Referência 147/2025, parte integrante do Edital de Credenciamento nº 1/2025, da Base Aérea de Florianópolis, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

48.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário pelo CONTRATADO.

49 Será também reconhecido como modalidade ·de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

50 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

51 Não será admitida a subcontratação, sendo vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto desde Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

52 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze

meses pelo Grupo de Saúde de Florianópolis, nos contratos anteriores.

52.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

52.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

52.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

53 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

54 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

55 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

56 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

57 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

58 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

59 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

60 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

61 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

62 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

63 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

64 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

65 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

65. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a Proposta do CONTRATADO e os eventuais anexos dos documentos citados.

66. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

67. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, para um só efeito, o qual, depois de lido e achando conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais compromentendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Florianópolis, vide assinatura eletrônica.

Pelo CREDENCIANTE:

JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA Cel AV
Ordenador de Despesas da BAFL

Pelo CREDENCIADO:

Documento assinado digitalmente
SERGIO MARCONDES BRINCAS
Data: 10/03/2026 11:34:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERGIO MARCONDES BRINCAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO Cap QOINT NTE
Agente de Controle Interno da BAFL

MARIA MILHOMENS DE QUEIROZ 1º Ten QOCON
Fiscal de Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	13/02/2026 14:16:38
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	499459d9a4e2d5a1f9a0bdce22be05b9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARINA MILHOMENS DE QUEIROZ no dia 18/02/2026 às 13:48:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO no dia 03/03/2026 às 14:48:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JOÃO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA no dia 04/03/2026 às 13:49:46 no horário oficial de Brasília.